



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 55659/17

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 16/08/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: Joaquim Alves Barbosa Filho
Rogério Lacerda Estrela Alves



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Lei Nº 400/2017.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, **SANCIONO E PROMULGO** esta lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;

Página 1 de 16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. **DA SAÚDE PÚBLICA:**

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. **DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:**

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 15 de Setembro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2017;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS..

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2017, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de um órgão e categoria de programação para outra, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, destinado a abertura de créditos suplementares.

Art. 33º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 34º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do Estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 35º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos na LOA destinados a financiar despesas de competência do Governo do estado da Paraíba, através de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 39º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Página 15 de 16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curral Velho/PB. Em, 04 de Julho de 2017.

Joaquim Alves Barbosa Filho

PREFEITO

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL
VELHO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2015 e 2016, a previsão orçamentária para 2017 e as projeções para os exercícios de 2018 a 2020 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL
VELHO

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



ANEXO I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	25.979.000,00	24.886.483,38	0,052	25.980.000,00	23.948.654,09	0,050	25.990.000,00	23.060.806,81	0,048
Receitas Não-Financeiras (I)	25.929.000,00	24.838.586,07	0,052	25.930.000,00	23.902.563,53	0,050	25.940.000,00	23.016.442,04	0,048
Despesa Total	25.979.000,00	24.886.483,38	0,052	25.980.000,00	23.948.654,09	0,050	25.990.000,00	23.060.806,81	0,048
Despesas Não-Financeiras (II)	25.679.000,00	24.599.099,53	0,051	25.780.000,00	23.764.291,85	0,049	25.790.000,00	22.883.347,74	0,047
Resultado Primário (I - II)	250.000,00	239.486,54	0,000	150.000,00	138.271,67	0,000	150.000,00	133.094,31	0,000
Resultado Nominal	200.000,00	191.589,23	0,000	200.000,00	184.362,23	0,000	200.000,00	177.459,08	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.156.000,00	1.107.385,76	0,002	956.000,00	881.251,47	0,002	756.000,00	670.795,30	0,001
Dívida Consolidada Líquida	856.000,00	820.001,92	0,002	756.000,00	696.889,24	0,001	556.000,00	493.336,23	0,001

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Taxa de Inflação do Período - (%)	4,39	3,92	3,89
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	50.300.000.000,00	52.271.000.000,00	54.305.000.000,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2016 ⁻ (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2016 ⁻ (b)	%PIB (b/PIB) x100	VARIÇÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	21.645.000,00	0,05	10.839.000,00	0,02	-10.806.000,00	-49,92
Receitas Não-Financeiras (I)	21.599.000,00	0,05	10.813.000,00	0,02	-10.786.000,00	-49,94
Despesa Total	21.645.000,00	0,05	8.519.000,00	0,02	-13.126.000,00	-60,64
Despesas Não-Financeiras (II)	21.430.000,00	0,05	8.345.000,00	0,02	-13.085.000,00	-61,06
Resultado Primário (I - II)	169.000,00	0,00	2.468.000,00	0,01	2.299.000,00	1.360,36
Resultado Nominal	-310.000,00	0,00	-309.000,00	0,00	1.000,00	-0,32
Dívida Pública Consolidada	1.560.000,00	0,00	1.556.000,00	0,00	-4.000,00	-0,26
Dívida Consolidada Líquida	1.060.000,00	0,00	887.000,00	0,00	-173.000,00	-16,32

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	46.042.000.000,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO III

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	9.718.000,00	10.839.000,00	11,54	20.535.000,00	89,45	25.979.000,00	26,51	25.980.000,00	0,00	25.990.000,00	0,04	
Receitas Não-Financeiras (I)	9.692.000,00	10.813.000,00	11,57	20.500.000,00	89,59	25.929.000,00	26,48	25.930.000,00	0,00	25.940.000,00	0,04	
Despesa Total	10.440.000,00	21.545.000,00	106,37	20.535.000,00	-4,69	25.979.000,00	26,51	25.980.000,00	0,00	25.990.000,00	0,04	
Despesas Não-Financeiras (II)	10.118.000,00	21.430.000,00	111,80	20.335.000,00	-5,11	25.679.000,00	26,28	25.780.000,00	0,39	25.790.000,00	0,04	
Resultado Primário (I - II)	-426.000,00	-10.617.000,00	2392,25	165.000,00	101,55	250.000,00	51,52	150.000,00	-40,00	150.000,00	0,00	
Resultado Nominal	200.000,00	-309.000,00	154,50	200.000,00	164,72	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.247.000,00	1.556.000,00	24,78	1.356.000,00	-12,85	1.156.000,00	-14,75	956.000,00	-17,30	756.000,00	-20,92	
Dívida Consolidada Líquida	1.109.000,00	887.000,00	-20,02	1.056.000,00	19,05	856.000,00	-18,94	756.000,00	-11,68	556.000,00	-26,46	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	8.440.227,98	10.421.113,35	23,47	20.535.000,00	97,05	24.886.483,38	21,19	23.948.654,09	-3,77	23.060.806,81	-3,71	
Receitas Não-Financeiras (I)	8.417.646,59	10.396.115,76	23,50	20.500.000,00	97,19	24.838.586,07	21,16	23.902.563,53	-3,77	23.016.442,04	-3,71	
Despesa Total	9.067.295,75	20.714.354,39	128,45	20.535.000,00	-0,87	24.886.483,38	21,19	23.948.654,09	-3,77	23.060.806,81	-3,71	
Despesas Não-Financeiras (II)	8.787.633,95	20.603.788,10	134,46	20.335.000,00	-1,30	24.599.099,53	20,97	23.764.291,85	-3,39	22.883.347,74	-3,71	
Resultado Primário (I - II)	-369.987,36	-10.207.672,34	2658,92	165.000,00	101,62	239.486,54	45,14	138.271,67	-42,26	133.094,31	-3,74	
Resultado Nominal	173.702,98	-297.086,82	-271,03	200.000,00	167,32	191.589,23	-4,21	184.362,23	-3,77	177.459,08	-3,74	
Dívida Pública Consolidada	1.083.038,10	1.496.010,00	38,13	1.356.000,00	-9,36	1.107.385,76	-18,33	881.251,47	-20,42	670.795,30	-23,88	
Dívida Consolidada Líquida	963.183,04	852.802,62	-11,46	1.056.000,00	23,83	820.001,92	-22,35	696.889,24	-15,01	493.336,23	-29,21	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Taxa de Inflaç. do Período (%)	10,60	10,70	4,01	4,39	3,92	3,89
Projeção do PIB do Estado (R\$)	45.042.000.000,00	46.042.000.000,00	48.185.000.000,00	50.300.000.000,00	52.271.000.000,00	54.305.000.000,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	3.983.000,00	100,00	2.984.000,00	100,00	4.198.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.983.000,00	100,00	2.984.000,00	100,00	4.198.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO IV

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	3.983.000,00	100,00	2.984.000,00	100,00	4.198.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.983.000,00	100,00	2.984.000,00	100,00	4.198.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014 (a)	2015 (d)	2016
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014 (b)	2015 (e)	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
<p>NADA A</p> <p>REGISTRAR</p>					

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
 CONTADOR CRC Nº 7.327

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

ANEXO VIII

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	ISENÇÃO	IMOVEIS	3.000,00	2.800,00	2.500,00	Aumento da Arrecadação do ISSQN
TOTAL			3.000,00	2.800,00	2.500,00	

RS 1,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>



ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rogério Lacerda Estrela Alves
CONTADOR CRC Nº 7.327

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação InstitucionalFuncionalProgramática	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	15.000,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	35.000,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	8.000,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	620.760,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS	210.000,00
Total da Unidade:	888.760,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	80.000,00
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	10.000,00
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	677.564,00
04 122 1002 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP	16.000,00
Total da Unidade:	783.564,00
03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	
04 124 1016 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. DE CON. INTERNO E CORREGEDORIA	5.000,00
04 124 1004 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	127.030,00
Total da Unidade:	132.030,00
04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02 061 1004 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	4.000,00
02 062 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	101.336,00
Total da Unidade:	105.336,00
05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	
04 122 1003 1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMIN. E GESTÃO PÚBLICA	5.000,00
04 122 1003 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	705.460,00
04 122 1003 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	30.000,00
Total da Unidade:	740.460,00
06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
28 841 1014 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS	220.000,00
28 841 1014 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS	8.000,00
28 841 1014 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA	4.000,00
28 843 1014 0004 PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	60.000,00
28 846 1014 0005 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	120.000,00
28 846 1014 0006 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	20.000,00
04 123 1005 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECFINGO	10.000,00
04 123 1005 2009 MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	392.070,00
Total da Unidade:	834.070,00

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação InstitucionalFuncionalProgramática	Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
18 544 1017 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	510.000,00
18 544 1017 1011 INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	328.000,00
20 605 1006 1012 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO	440.000,00
20 606 1017 1013 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO MULTIUSO NA Z. RURAL	15.000,00
20 606 1017 1014 AQUISIÇÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	10.000,00
20 606 1017 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DENR	10.000,00
26 782 1017 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA	340.000,00
26 782 1017 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	160.000,00
20 606 1017 2010 PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	80.000,00
20 606 1017 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	483.620,00
Total da Unidade:	2.376.620,00
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15 451 1006 1018 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS	100.000,00
15 451 1006 1019 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	570.000,00
15 451 1006 1020 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE	100.000,00
15 451 1006 1021 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	50.000,00
15 451 1006 1022 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	60.000,00
15 452 1006 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.000,00
25 752 1006 1024 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO	15.000,00
17 511 1006 1025 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL	180.000,00
17 511 1006 1026 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL	190.000,00
17 512 1006 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS	580.000,00
17 512 1006 1028 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. URBANA	294.000,00
15 452 1006 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTURA	993.460,00
26 752 1006 2013 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO MUNICÍPIO	68.000,00
Total da Unidade:	3.210.460,00

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação InstitucionalFuncionalProgramática	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 301 1014 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS	20.000,00
28 301 1014 0008 CONTRIBUIÇÃO DA SAÚDE JUNTO AO PASEP'	60.000,00
10 301 1007 1031 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS	143.000,00
10 301 1007 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS	40.000,00
10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS	310.000,00
10 301 1007 1034 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS	290.000,00
10 301 1007 1035 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS	90.000,00
10 301 1007 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	30.000,00
10 301 1007 1037 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE - FUS	35.000,00
10 301 1007 1038 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS	40.000,00
10 305 1007 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONV	220.000,00
10 301 1007 2014 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE DE SAÚDE	1.871.300,00
10 301 1007 2015 PISO BÁSICO DE SAÚDE - PAB-FIXO	70.000,00
10 301 1007 2016 PROGRA DE SAÚDE BUCAL - SB	40.140,00
10 301 1007 2017 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	73.100,00
10 301 1007 2018 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	128.340,00
10 301 1007 2019 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	124.800,00
10 301 1007 2020 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	96.000,00
10 302 1007 2021 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2.100,00
10 303 1007 2022 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	14.800,00
10 304 1007 2023 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	12.000,00
10 305 1007 2024 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	12.400,00
10 301 1007 2025 OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	65.000,00
10 302 1007 2026 OUTROS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.000,00
10 301 1007 2027 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS	355.440,00
Total da Unidade:	4.204.420,00
10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA	
08 244 1008 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00
08 244 1008 2028 MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA	582.060,00
08 244 1008 2029 DOAÇÕES DIVERSAS PARA PESSOA FÍSICA - Instituída por Lei Municipal	60.000,00
14 422 1008 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	43.000,00
14 422 1008 2031 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	55.000,00
Total da Unidade:	748.060,00
10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA	
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
08 244 1008 1040 CONSTRUÇÃO E MELH. DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASIST. SOCIAL- CRAS	75.000,00
08 244 1008 1055 ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA	90.000,00
10 244 1008 2032 CRIANÇA FELIZ - Primeira Infância no SUAS	60.000,00
08 244 1008 2033 PISO BÁSICO FIXO	72.000,00
08 244 1008 2034 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	108.000,00
08 244 1008 2035 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	17.200,00
08 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	53.000,00
08 244 1008 2037 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGR. E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	580.000,00
Total da Unidade:	1.055.200,00

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação InstitucionalFuncionalProgramática	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
28 361 1014 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS	20.000,00
28 361 1014 0010 CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA O PASEP	50.000,00
12 361 1018 1042 CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	660.000,00
12 361 1018 1043 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	270.000,00
12 368 1018 1044 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	412.000,00
12 368 1018 1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40.000,00
12 361 1018 1046 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL	50.000,00
12 368 1018 1047 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	35.000,00
12 368 1018 1048 CONSTRUIR, ALMPLIAR E REFORMAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35.000,00
12 361 1018 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	140.000,00
12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	540.000,00
12 365 1018 1051 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00
12 365 1018 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	80.000,00
27 812 1012 1053 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS	210.000,00
12 306 1010 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	11.000,00
10 306 1010 2039 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	6.000,00
12 306 1010 2040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	12.000,00
12 306 1010 2041 PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	25.000,00
12 368 1018 2042 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	56.300,00
12 368 1018 2043 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	5.000,00
12 368 1018 2044 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	22.300,00
12 365 1018 2045 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	51.720,00
12 368 1018 2046 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	60.000,00
12 361 1018 2047 MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	938.540,00
12 361 1018 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS 40%	526.580,00
12 365 1018 2049 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUC. INFANTIL - MAG 60%	147.860,00
12 365 1018 2050 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	378.780,00
12 366 1018 2051 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO DE JOVES ADULTOS - MAG 60%	153.960,00
12 366 1018 2052 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS	76.100,00
12 368 1018 2053 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB	261.520,00
12 368 1018 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	791.000,00
13 392 1011 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	40.960,00
12 392 1011 2056 PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIOANIS	150.000,00
27 812 1012 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTO E LAZER	50.780,00
Total da Unidade:	6.357.400,00
12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18 541 1006 1029 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	310.000,00
18 541 1006 1030 AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	153.000,00
18 541 1009 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	8.000,00
18 541 1009 2058 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	90.000,00
18 541 1009 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	173.000,00
Total da Unidade:	734.000,00
99.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 1004 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.487,00
Total da Unidade:	326.487,00

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação InstitucionalFuncionalProgramática	Dotação Orçamentária
Total Geral:	22.496.867,00

Prefeitura Municipal de Curral Velho
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Funcional	Programática	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL			
01 031 1001 1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL		
4490.51 000	Obras e Instalações		15.000
Total do Projeto:			15.000
01 031 1001 1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		35.000
Total do Projeto:			35.000
01 031 1001 1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		8.000
Total do Projeto:			8.000
Total da Unidade:			58.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Funcional	Programática	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO			
04 122 1002 1004		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente	80.000
Total do Projeto:			80.000
04 122 1002 1005		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:			10.000
Total da Unidade:			90.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional		Funcional		Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA								
04	124	1016	1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. DE CON. INTERNO E CORREGEDORIA				
	4490.52		000	Equipamentos e Material Permanente				5.000
Total do Projeto:								5.000
Total da Unidade:								5.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02 061 1004 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	4.000
Total do Projeto:	4.000
Total da Unidade:	4.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	
04 122 1003 1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMIN. E GESTÃO PÚBLICA	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total do Projeto:	5.000
Total da Unidade:	5.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
28 841 1014 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS 4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	220.000
Total da Operação Especial:	220.000
28 841 1014 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS 4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	8.000
Total da Operação Especial:	8.000
28 841 1014 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA 4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.000
Total da Operação Especial:	4.000
04 123 1005 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECFINGO 4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:	10.000
Total da Unidade:	242.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
18 544 1017 1010	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
4490.51 752	Obras e Instalações			300.000
4490.51 755	Obras e Instalações			200.000
Total do Projeto:				510.000
18 544 1017 1011	INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS			
4490.51 000	Obras e Instalações			8.000
4490.51 752	Obras e Instalações			120.000
4490.51 755	Obras e Instalações			200.000
Total do Projeto:				328.000
20 605 1006 1012	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
4490.51 752	Obras e Instalações			180.000
4490.51 755	Obras e Instalações			250.000
Total do Projeto:				440.000
20 606 1017 1013	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO MULTIUSO NA Z. RURAL			
4490.51 000	Obras e Instalações			15.000
Total do Projeto:				15.000
20 606 1017 1014	AQUISIÇÃO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
Total do Projeto:				10.000
20 606 1017 1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DENR			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			10.000
Total do Projeto:				10.000
26 782 1017 1016	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
4490.51 752	Obras e Instalações			190.000
4490.51 755	Obras e Instalações			140.000
Total do Projeto:				340.000
26 782 1017 1017	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS			
4490.51 000	Obras e Instalações			160.000
Total do Projeto:				160.000
Total da Unidade:				1.813.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
15 451 1006 1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS			
4490.51 000	Obras e Instalações			100.000
			Total do Projeto:	100.000
15 451 1006 1019	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
4490.51 752	Obras e Instalações			400.000
4490.51 755	Obras e Instalações			160.000
			Total do Projeto:	570.000
15 451 1006 1020	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
4490.51 752	Obras e Instalações			90.000
			Total do Projeto:	100.000
15 451 1006 1021	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL			
4490.61 000	Aquisição de Imóveis			50.000
			Total do Projeto:	50.000
15 451 1006 1022	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS			
4490.51 000	Obras e Instalações			60.000
			Total do Projeto:	60.000
15 452 1006 1023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			10.000
			Total do Projeto:	10.000
25 752 1006 1024	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO			
4590.65 000	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas			15.000
			Total do Projeto:	15.000
17 511 1006 1025	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL			
4490.51 000	Obras e Instalações			20.000
4490.51 752	Obras e Instalações			160.000
			Total do Projeto:	180.000
17 511 1006 1026	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
4490.51 752	Obras e Instalações			180.000
			Total do Projeto:	190.000
17 512 1006 1027	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
4490.51 752	Obras e Instalações			450.000
4490.51 755	Obras e Instalações			120.000
			Total do Projeto:	580.000
17 512 1006 1028	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. URBANA			
4490.51 000	Obras e Instalações			4.000
4490.51 752	Obras e Instalações			200.000
4490.51 755	Obras e Instalações			90.000
			Total do Projeto:	294.000
				Total da Unidade: 2.149.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 301 1014 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS	
4690.71 002 Principal da Dívida Contratual Resgatado	20.000
Total da Operação Especial:	20.000
10 301 1007 1031 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	13.000
4490.52 751 Equipamentos e Material Permanente	130.000
Total do Projeto:	143.000
10 301 1007 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	40.000
Total do Projeto:	40.000
10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS	
4490.51 002 Obras e Instalações	10.000
4490.51 218 Obras e Instalações	300.000
Total do Projeto:	310.000
10 301 1007 1034 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS	
4490.51 002 Obras e Instalações	80.000
4490.51 218 Obras e Instalações	80.000
4490.51 754 Obras e Instalações	130.000
Total do Projeto:	290.000
10 301 1007 1035 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS	
4490.52 218 Equipamentos e Material Permanente	60.000
4490.52 754 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total do Projeto:	90.000
10 301 1007 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total do Projeto:	30.000
10 301 1007 1037 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE - FUS	
4490.61 002 Aquisição de Imóveis	35.000
Total do Projeto:	35.000
10 301 1007 1038 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS	
4490.51 002 Obras e Instalações	40.000
Total do Projeto:	40.000
10 305 1007 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONV	
4490.51 000 Obras e Instalações	20.000
4490.51 751 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	220.000
Total da Unidade:	1.218.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Funcional	Programática	Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA			
08 244 1008 1041			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL			
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:			8.000
Total da Unidade:			8.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA				
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
08 244 1008 1040	CONSTRUÇÃO E MELH. DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASIST. SOCIAL- CRAS			
4490.51 000	Obras e Instalações			15.000
4490.51 752	Obras e Instalações			60.000
			Total do Projeto:	75.000
08 244 1008 1055	ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA			
4490.51 000	Obras e Instalações			50.000
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			30.000
			Total do Projeto:	80.000
			Total da Unidade:	155.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional/Funcional/Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
28 361 1014 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Resgatado	20.000
Total da Operação Especial:	20.000
12 361 1018 1042 CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.51 001 Obras e Instalações	10.000
4490.51 750 Obras e Instalações	450.000
4490.51 753 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	660.000
12 361 1018 1043 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.51 001 Obras e Instalações	80.000
4490.51 750 Obras e Instalações	100.000
4490.51 753 Obras e Instalações	90.000
Total do Projeto:	270.000
12 368 1018 1044 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
4490.52 750 Equipamentos e Material Permanente	206.000
4490.52 753 Equipamentos e Material Permanente	206.000
Total do Projeto:	412.000
12 368 1018 1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	40.000
Total do Projeto:	40.000
12 361 1018 1046 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL	
4490.52 750 Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 753 Equipamentos e Material Permanente	20.000
Total do Projeto:	50.000
12 368 1018 1047 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4490.61 001 Aquisição de Imóveis	35.000
Total do Projeto:	35.000
12 368 1018 1048 CONSTRUIR, ALMPLIAR E REFORMAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.51 001 Obras e Instalações	35.000
Total do Projeto:	35.000
12 361 1018 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 050 Equipamentos e Material Permanente	50.000
4490.52 753 Equipamentos e Material Permanente	60.000
Total do Projeto:	140.000
12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490.51 001 Obras e Instalações	180.000
4490.51 050 Obras e Instalações	360.000
Total do Projeto:	540.000
12 365 1018 1051 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490.51 001 Obras e Instalações	50.000
Total do Projeto:	50.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12 365 1018 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490.52 750 Equipamentos e Material Permanente	80.000
Total do Projeto:	80.000
27 812 1012 1053 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS	
4490.51 000 Obras e Instalações	10.000
4490.51 752 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	210.000
12 368 1018 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total da Atividade:	30.000
Total da Unidade:	2.572.000

Prefeitura Municipal de Curral Velho
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18 541 1006 1029 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
4490.51 000 Obras e Instalações	10.000
4490.51 752 Obras e Instalações	200.000
4490.51 755 Obras e Instalações	100.000
Total do Projeto:	310.000
18 541 1006 1030 AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	
4490.51 000 Obras e Instalações	3.000
4490.52 752 Equipamentos e Material Permanente	150.000
Total do Projeto:	153.000
18 541 1009 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	471.000
Total Geral:	8.790.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 (LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	110.000,00
Aumento Salário Mínimo	132.000,00	Limitação de Empenhos	132.000,00
Precatórios	110.000,00	Redução de Cargos Comissionados	150.000,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	150.000,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
TOTAL	392.000,00	TOTAL	392.000,00

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

MENSAGEM N.º _____, de **13 de Abril de 2017**.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joaquim Alves Barbosa Filho

Prefeito

Comarca de F.O. Neto
 Cicero Vicente da Silva
 Antonio Barbosa de Medeiros
 Antonio da Silva
 Juleimar Alves Furtosa
 Cleber Antonio Gonçalves
 Jorge Amador da Silva
 Renato da Silva
 na Prefeitura Municipal de São Paulo
 Maria Aparecida de Souza
 Prefeitura Municipal de São Paulo
 Antonio da Silva
 Antonio da Silva
 Sérgio Roberto da Silva
 Maria de Lourdes de Souza
 José Roberto da Silva
 Isabel Cristina de Souza
 Câmara Municipal - União Velha - em 12/01/2016.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A ZONA URBANA E AS
 COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CURRAL
 VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, PARA ELABORAÇÃO DOS
 PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS DA LDO-2018, LCA-2018
 E DO PPA-2018/2022.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano
 de 2017, iniciando-se por volta das 14h00min (quatro
 horas), no Prédio Sede da Câmara Municipal,
 presente o Senhor Prefeito Municipal João
 Wilson Alves Barbosa Filho, a qual convidou
 a mim, Jakeline Alves Barbosa, para Secretária
 do trabalho, estando também presentes
 os Senhores Secretários Municipais, bem como
 o Senhor Presidente da Câmara Municipal

JAKELDO ALVES BARBOSA 17
Secretário de Controle Interno
CPF: 030.380.224-54

Plenário do Leite de Góia e demais Vereadores, ainda contando com a presença de outras autoridades e comunidades Urbanas e Rurais e demais pessoas interessadas, que ao final assinaram esta Ata, teve início a Audiência Pública para apresentação e discussões sobre as propostas e metas do Plano Urbano e das Comunidades Rurais, para elaboração da LDO-2018, da LOA-2018 e do PPA-2018/2021 do Município de Curral Velho/RS. O Sr. Profeta, na qualidade de representante oficial do município, presidiu os trabalhos e agradeceu a presença de todos ao ato, ressaltando a importância da presente Audiência Pública, já que as decisões tomadas após a mesma serão aplicadas em benefício da população curralvelhense no exercício financeiro do próximo ano e metas do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2018/2021, em conformidade com as receitas do Município e as reais necessidades da população. As Secretarias Municipais presentes ao ato expuseram as ações e metas a serem desenvolvidas por suas respectivas pastas para o Município no próximo exercício financeiro, solicitando que fossem lançadas na LOA-2018, na LOA-2019 e no PPA-2018/2021, as quais têm por objetivo um benefício da população curralvelhense. Também usaram da palavra os membros Vereadores presentes, que desde já garantiram o empenho da Câmara Municipal na elaboração da LDO-2018, da LOA-2019 e do PPA-2018/2021.

bem como no processo de votação dos futuros
 projetos de leis, assegurando que os mesmos
 serão convertidos em leis municipais, após
 serem discutidos no Plenário da Câmara
 Municipal. Os membros das Comunidades Ru-
 rais e Urbanas também usaram da Palavra
 para sugerir a inclusão na LDO-2018, na LOA-2018
 e no PPA-2018/2021 após voltados a minimizar
 os efeitos da estiagem no campo, bem como
 ações para a área de saúde e infraestrutura
 urbana. Dando sequência, após o fim do di-
 curso sobre as ações e metas a serem inclu-
 das na LDO-2018, na LOA-2018 e no PPA-2018/2021,
 que beneficiarão tanto a zona urbana, quanto
 a zona rural do Município de Curral Velho/PE,
 o Sr. Prefeito Municipal, ao verificar que não ha-
 via mais nada a tratar e se discutir, determi-
 nou a suspensão dos trabalhos por do(vinte)
 minutos, para que fosse lavrada este Ato.
 Reabertos os trabalhos, e não havendo mais na-
 da a tratar, mandou o Sr. Prefeito Municipal
 que fosse encerrada a presente Audiência
 Pública, com a lavratura final deste Ato,
 a qual, após lida, foi posta em votação, sendo
 aprovada por todos os presentes, e em seguida
 Alves Barbosa, a levou e a assinou juntamente
 com as pessoas presentes a este ato. Municí-
 pio de Curral Velho/PE, em 08 de abril de 2017.

José Henrique Alves Filho:

José Henrique Alves Filho
 José Henrique Alves Filho
 José Henrique Alves Filho
 José Henrique Alves Filho

JAKELINDO ALVES BARBOSA 18
Secretário de Controle Interno
CPF- 034.361.224-04

Antônio Pereira de Sousa
Márcia Aparecida de Sousa (maqui)
Rosângela da F. Oliveira
Gled S. Teles
Sergio Pedro de Araújo
Lúcia Aparecida de Silva
Marcel Genesca Batista Junior
Steffany P de Souza Barbosa
Damiana Pereira da Silva
Márcia da Paz S. Pereira
Márcia Regina Costa
Emanuel Quirino de H
José Maurício Gomes
Luiz Leoni Leão de Almeida
Carroll Vitorino de S, em 09/08/2017.

GRAFSET





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2017 às 14:13:55 foi protocolizado o documento sob o N° 55659/17 da subcategoria , exercício 2018, referente a(o) , mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 09/08/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	06967d1d4e02cc7a54f3b0954830783b
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	a6c8d9b692040ca7043ff597bcfdcf0
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	c95a2649ca303f1c67e5343b8a84cf52
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	367b4033084a6091b9048d0a8fd9f495
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	cc76628e8bfad26d3df8754957ed0319

João Pessoa, 16 de Agosto de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II - DIAGM II

Documento TC	55659/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO	
Responsável	Joaquim Alves Barbosa Filho	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 400/2017, DE 04/07/2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	p.60/64
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Capítulo II
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	SIM	Capítulos IV
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Capítulo VI
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	-
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Art. 34/35
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 7
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	-
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	NÃO	-
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 28
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	Pág. 18/54
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	SIM	
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM	
12 – Metas propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÃO NÃO NÃO	As metas de receitas e despesas (R\$ 25.979.000) para 2018 são incompatíveis com a execução de 2016 (10.893.000 - receitas) e (8.519.000 – despesas). Percebe-se que há previsão de aumento de mais de 100% das receitas

Relatório Inicial. Doc. 55659/17. Data: 28/08/2017 11:59. Responsável: João A. N. da C. Filho.
Impresso por convidado em 30/01/2021 21:54. Validação: 079C.DE02.413D.0D0A.0C04.613A.2983.13A3.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM SIM	-
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art. 15 e 16
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Art. 24
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	-
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	-

Conclusão:

(X) Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: (8, 9, 12.1, 12.2 e 16)

Sugestão: Alertar o Gestor quanto ao não cumprimento dos itens mencionados a fim de que adote as medidas necessárias.

É o relatório

João Pessoa, 24 de agosto de 2017

João Alfredo Nunes da Costa Filho
Auditor de Contas Públicas
Mat. 370.582-0

Assinado em 28 de Agosto de 2017



João Alfredo Nunes da Costa Filho
Mat. 3705820
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 29 de Agosto de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 29 de Agosto de 2017



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO



DOCUMENTO: 55659/17
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
INTERESSADOS: Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 01203/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Não cumprimento dos itens constantes da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme relatório em anexo.



Assinado por Conselheiro Arthur Paredes Cunha

Relator

14/09/2017 10:13



Documento: 55659/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1801 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 15/09/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 55659/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01203/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos itens constantes da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme relatório em anexo.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB